



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA					
Seção de Manutenção – SECMAN					
NÚMERO DO PROTOCOLO DO ETP					
Em se tratando de contratação que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação constante do art. 75, II, c/c art. 182, da lei 14.133/2021, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 21, § 1º, I, da Portaria 23.000/2025 da CMBH.					
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO					
1.1 - Descrição do objeto: Contratação de serviço especializado na coleta e análise físico-química e cromatográfica com emissão de laudo técnico do óleo mineral dos transformadores da subestação de energia elétrica da CMBH, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.					
Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Compras
-	1	Coleta e análise físico-química e cromatográfica do óleo mineral dos transformadores da subestação de energia elétrica da CMBH com emissão de laudo técnico.	Unidade	3	20753
1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra: (x) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.					
1.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte: (x) Empreitada por preço unitário.					



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

(x) Item único

1.5. Natureza do objeto:

(x) Obras e Serviços de Engenharia.

1.6. Necessidade de indicação de responsável técnico:

(x) Sim. Área do responsável técnico: Química, Química Industrial, Química Tecnológica, Engenharia de Materiais ou Engenharia Química.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

2.1.1 – Os equipamentos nos quais a CONTRATADA deverá efetuar a coleta das amostras de óleo mineral isolante para a realização dos ensaios de análise físico-química e cromatográfica são: 3 (três) transformadores de 300 KVA cada, 13.800 / 220-127V, isolados e refrigerados a óleo, com capacidade individual de 245 (duzentos e quarenta e cinco) litros.

2.1.2 – A coleta das amostras de óleo mineral isolante, a ser acompanhada por um dos técnicos em eletrotécnica da SECMAN, deverá obedecer às seguintes rotinas:

- I. Utilização de vasilhame de vidro de cor escura (preferencialmente preto), seco, limpo e identificado com, no mínimo, as informações do número de série do equipamento, tipo de óleo coletado, data da coleta e condição do equipamento (ligado ou desligado) de onde foi retirado o óleo;
- II. Verificação do nível e realização da coleta através do registro do dreno ou, no caso da inexistência deste, por meio de válvula, devendo ser feito o uso, para análise cromatográfica, de seringas próprias de 2 (duas) vias, tubos de cobre ou “teflon” e mangueira de plástico;



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

III. Retirada da quantidade máxima de 1 (um) litro do óleo de cada um dos transformadores, de maneira que não haja comprometimento do funcionamento do equipamento.

2.1.3 - A análise físico-química deverá verificar as características das amostras de óleo mineral isolante quanto aos seguintes aspectos, obedecendo ao que determinam as respectivas normas técnicas citadas:

- a) Índice de neutralização (acidez total): determinação da quantidade de compostos ácidos presentes no óleo (NBR 14.248);
- b) Tensão interfacial: determinação do nível de deterioração do óleo e do início de presença de borra (NBR 6234);
- c) Rigidez dielétrica: determinação da contaminação do óleo por partículas sólidas e de umidade (NBR/IEC 60156);
- d) Teor de umidade (teor de água): determinação da quantidade de água presente no óleo isolante em partes por milhão (PPM) (NBR 10710);
- e) Densidade: determinação do tipo do óleo que está sendo analisado (NBR 7148);
- f) Fator de potência à 100°C (NBR 12133);
- g) Índice de cor (NBR 14483).

2.1.4 - A análise cromatográfica deverá informar as condições de operação do equipamento por meio da detecção e quantificação dos seguintes gases dissolvidos encontrados nas amostras de óleo mineral isolante colhidas, atendendo ao que determinam as normas NBR 7070 e NBR 7274:

- a) Hidrogênio (H₂);
- b) Oxigênio (O₂);



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

- c) Nitrogênio (N₂);
- d) Metano (CH₄);
- e) Monóxido de carbono (CO);
- f) Dióxido de carbono (CO₂);
- g) Etileno (C₂H₄);
- h) Etano (C₂H₆);
- i) Acetileno (C₂H₂).

2.1.6 – A CONTRATADA deverá entregar relatório dos ensaios realizados (análise físico-química e cromatográfica) com os respectivos laudos e a síntese dos resultados em até 05 (cinco) dias úteis após a data de término do prazo da análise, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da coleta da amostra. O relatório deverá indicar quais os procedimentos necessários para a correção de uma eventual alteração do óleo isolante.

2.1.7 – Tanto o relatório final quanto os laudos dos ensaios deverão conter a identificação do laboratório que procedeu aos testes específicos, bem como sua razão social, número do CNPJ, número dos registros estadual e/ou municipal, se for o caso, endereço e telefone da sede.

2.1.8 - Deverá constar nos laudos os dados do material analisado e a assinatura e carimbo profissional do responsável técnico e do responsável pela avaliação (geralmente o ensaísta). Também será possível a emissão de laudo assinado com certificado digital no padrão da ICP-Brasil; neste caso, deverá a assinatura eletrônica estar acompanhada de código QR, código de verificação numérico, alfanumérico ou outro de validação e/ou autenticação, de modo que sua autenticidade possa ser comprovada pela CMBH.



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

2.1.9 - Qualquer incoerência, inexatidão ou ausência de informação presente no relatório referente à análise da qualidade do óleo implicará na rejeição do laudo enviado e na automática obrigação da CONTRATADA de produzir e enviar novo laudo, mesmo se isso implicar em nova coleta de amostras, com todo o ônus a cargo da CONTRATADA

2.1.10 - Os serviços e ensaios deverão obedecer aos fatores normativos técnicos e de segurança, a fim de propiciar credibilidade aos resultados e preservar os profissionais envolvidos, isentando a CMBH de qualquer responsabilidade por acidente de trabalho decorrente da não observância dessas exigências, orientando-se, principalmente, quanto às normas regulamentadoras seguintes:

- a) ABNT - NBR 7036:1990 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência para distribuição, imersos em líquidos isolantes;
- b) ABNT - NBR 7037:1993 → Recebimento, instalação e manutenção de transformadores de potência em óleo isolante mineral;
- c) ABNT - NBR 5410:2004 → Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- d) NR 10 → Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) ABNT - NBR 7070:2006 → Amostragem de gases e óleo mineral isolantes de equipamentos elétricos e análise dos gases livres e dissolvidos;
- f) ABNT NBR 7274:2012 → Interpretação da análise dos gases de transformadores em serviço;
- g) ABNT NBR 8840:2013 → Diretrizes para amostragem de líquidos isolantes.

2.1.11 - Obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a) verificar todas as instalações e os equipamentos no local, antes do início dos serviços e, em se constatando qualquer divergência ou dano,



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

comunicar à CMBH, sob pena de assumir responsabilidade;

- b) executar os serviços contratados, com fornecimento de mão de obra e de todo o material necessário, dentro dos prazos estabelecidos, com pessoal de comprovada competência técnica e com a utilização de equipamentos apropriados. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 23.000/2025 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis;
- c) observar as normas de segurança de trabalho vigentes referentes aos serviços contratados, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e obrigatórios para a realização das atividades, assim como orientar seus funcionários sobre seu uso correto;
- d) fornecer a seus funcionários quaisquer ferramentas, máquinas, instrumentos e produtos necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus adicional à CMBH;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CMBH;
- f) responsabilizar-se pela destinação correta, segundo as normas ambientais vigentes, de todo o volume de resíduo proveniente da execução dos serviços, devendo ser apresentados à fiscalização da CMBH os documentos comprobatórios dessa destinação;
- g) respeitar as normas de segurança da CMBH e fornecer todas as informações por esta solicitadas;
- h) comunicar à CMBH, por escrito, quando da verificação de condições



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

inadequadas para a continuidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos serviços contratados;

- i) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições integrantes deste Termo de Referência e responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CMBH, por seus funcionários ou terceiros no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, procedendo à reparação e/ou indenização cabíveis.

2.1.12 - Obrigações da CMBH:

- a) prestar todas as informações atinentes ao objeto deste Termo de Referência que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e providenciar as comunicações internas dos serviços a serem executados;
- b) contatar a concessionária de energia elétrica para as providências quanto ao desligamento da corrente elétrica da subestação para a execução do serviço de coleta das amostras de óleo mineral isolante, caso seja necessária a desenergização na entrada em média tensão;
- c) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de realização dos serviços, desde que previamente informados à CMBH, mediante fornecimento da relação completa dos profissionais que executarão o serviço, contendo nome, número do documento de identificação, função desempenhada e documento de habilitação técnica, sendo autorizada a entrada apenas dos trabalhadores expressamente indicados
- d) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- e) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, nas condições e nos preços estabelecidos.

2.1.13 - Os códigos do portal Compras Governamentais ou de sites de pesquisa



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

de preços servem como base para cadastro. Caso haja divergências entre eles e este TR, prevalecerá a especificação descrita neste TR.

2.2 - Possibilidade de subcontratação:

(x) Não.

2.3 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

(x) Não.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto:

(x) para a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

3.2 - A duração da vigência será:

(x) Até o final do exercício da contratação.

3.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

3.4 - Possibilidade de prorrogação:

(x) Não. Em razão de: Os créditos orçamentários destinados a essa contratação estarem adstritos ao período de sua vigência.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: Seção de Manutenção (SECMAN)

4.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

(x) será exercida pelo próprio gestor.

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas nos itens 2 deste TR.

4.4 - O faturamento será realizado:

(**x**) Ao final da execução do serviço.

4.5 - O reajuste do contrato terá como referência:

(**x**) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.

4.6 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: Até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da ordem de compra à CONTRATADA.

4.7 - O serviço deverá ser prestado:

(**x**) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: em até 30 (trinta) dias corridos.

4.8 - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço: Avenida Churchill, nº 506, bairro Santa Efigênia – CEP 30.260-080. Prédio Anexo, sala C-105. Entrada pela Portaria 6 da CMBH (Ponto de Referência: NEXS- Núcleo de Excelência em Saúde). A data de realização do serviço deverá ser previamente acordada com a Seção de Manutenção (SECMAN) pelo e-mail secman@cmbh.mg.gov.br ou pelos telefones (31) 3555-1124/3555-1273.

4.9 - A execução do serviço de troca de óleo e coleta das amostras deverá ocorrer fora do horário de funcionamento normal da CMBH, podendo ser em sábados, domingos ou feriados, para que não haja prejuízos ao desenvolvimento das atividades da Casa, NÃO cabendo à CONTRATADA qualquer recebimento adicional em razão da prestação dos serviços nesses períodos. O horário de funcionamento normal da CMBH, para esse fim, é de 7h às 19h dos dias úteis.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelece, em seu item 10.4.4, que ***“as instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos”***.

A manutenção preventiva, ao intervir e analisar diretamente os equipamentos, possibilita a correção de anomalias e a substituição de componentes cuja deterioração ou desgaste sejam previsíveis em função do uso contínuo ou da proximidade do fim de sua vida útil. Esse procedimento sistemático reduz a ocorrência de falhas, evita interrupções no funcionamento dos equipamentos e no fornecimento dos serviços, além de diminuir os custos decorrentes de manutenções corretivas. Ressalta-se que condições desfavoráveis, como abrigos inadequados e negligência na manutenção da subestação, podem resultar em falhas prematuras e, em muitos casos, na perda total dos equipamentos.

No caso específico da subestação rebaixadora de energia elétrica da CMBH, torna-se imprescindível a realização de manutenção preventiva em seus equipamentos, especialmente nos transformadores. Para estes, recomenda-se a análise do óleo mineral isolante, de forma a verificar se suas características atendem aos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes.

Caso a análise indique a necessidade de desumidificação do óleo ou de sua substituição por óleo novo, tais medidas deverão ser adotadas para assegurar que o transformador opere dentro de condições normais de funcionamento, evitando-se assim avarias ou interrupções na operação que possam comprometer todo o sistema elétrico da Casa.

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- (x) Atestado de capacidade técnica.
- (x) Registro de profissional.
- (x) Registro de empresa.

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A exigência dos documentos acima elencados se justifica com vistas a assegurar que a(s) empresa(s) contratada(s) tenha(m) competência técnica para realizar o serviço de maneira adequada, segura, eficiente e confiável. Assim, deverão ser apresentados documentos que atestem:

- 1) A experiência da empresa na prestação dos serviços contratados;
- 2) A formação e a competência técnica do profissional responsável pela supervisão, acompanhamento e realização dos trabalhos;
- 3) A inscrição regular da empresa nos órgãos competentes, estando compreendidos como objeto de suas atividades, os serviços a serem contratados.

Portanto, nos termos do art. 67, incisos I a VI, da Lei nº 14.133/2021, a CMBH solicita os documentos acima assinalados, mediante as seguintes justificativas e sob as seguintes condições:

6.1 - Certidão de Acervo Operacional:

- a) De acordo com o art. 53, *caput*, da Resolução Confea nº 1137/2023, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) é “o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)” pela CONTRATADA junto ao Crea respectivo.
- b) A CAO deverá conter os elementos elencados no art. 55 da referida Resolução Confea, a saber:
 - i) Identificação da pessoa jurídica;
 - ii) Identificação do(s) responsável(eis) técnico(s) da pessoa jurídica;
 - iii) Relação das ARTs, contendo para cada uma delas:
 - 1) Identificação dos responsáveis técnicos;
 - 2) Dados das atividades técnicas realizadas;
 - 3) Observações ou ressalvas, quando for o caso.
 - iv) Local e data de expedição; e



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

v) Autenticação digital.

c) Ainda de acordo com a Resolução Confea citada, no parágrafo único do art. 55, a CAO poderá ser digital, “emitida por meio eletrônico”.

6.2 - É necessário que a CAO demonstre que a CONTRATADA já prestou o serviço de coleta e análise físico-química e cromatográfica de óleo mineral isolante de transformador instalado em subestação de energia elétrica.

6.3 - Registro de Profissional (no Conselho de Classe competente):

- a) O registro no conselho de classe competente assegura que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estão devidamente qualificados e legalmente habilitados para exercer suas funções. Isso inclui engenheiros químicos, químicos, técnicos de laboratório, entre outros.
- b) Este registro garante que os profissionais seguem normas éticas e técnicas da profissão, assegurando a qualidade e segurança do serviço.
- c) A empresa deverá instituir um(a) de seus(suas) funcionários(as) como o(a) Responsável Técnico(a), doravante denominado(a) RT, pela prestação do serviço de que trata esse TR.
- d) A CONTRATADA deverá demonstrar o vínculo profissional com o RT indicado. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - i) Contrato social indicando que o profissional é sócio, administrador ou diretor da empresa;
 - ii) Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando o vínculo empregatício.
 - iii) Contrato de Prestação de serviços vigente.
- e) A empresa deverá apresentar para a CMBH a inscrição do RT no conselho de classe competente, o qual poderá ser qualquer um dos abaixo indicados, conforme formação do profissional:
 - i) inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura (CREA), de Minas Gerais ou de outros estados da federação brasileira, dentro do prazo de validade no momento da fase de habilitação, para os casos em que o(a) RT seja graduado nos cursos



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

- de graduação em Engenharia de Materiais ou Engenharia Química.
- ii) inscrição no Conselho Regional de Química (CRQ), de Minas Gerais ou de outros estados da federação brasileira, dentro do prazo de validade no momento da fase de habilitação, para os casos em que o(a) RT seja graduado nos cursos de graduação em Química, Química Industrial ou Química Tecnológica.
 - iii) inscrição no Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT), de Minas Gerais ou de outros estados da federação brasileira, dentro do prazo de validade no momento da fase de habilitação, para os casos em que o(a) RT seja graduado em cursos técnicos ou tecnólogos em Química, Química Industrial ou Química Tecnológica.

6.4 - Registro de Empresa junto ao CREA:

- a) O registro da empresa no CREA assegura que a empresa opera legalmente e está sujeita à fiscalização e regulamentação por parte deste conselho.
- b) Este documento garante, também, que a empresa segue padrões de qualidade e possui a responsabilidade técnica necessária para a execução dos serviços de engenharia, além de estar em conformidade com as regulamentações vigentes. Isso inclui a conformidade com normas técnicas, de segurança e ambientais.

7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será formalizada por:

(x) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado da amostra do óleo lubrificante recolhida para a análise físico-química e cromatográfica, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.1 – Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.2 – Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

8.3 – Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

9.2 - É facultado, porém RECOMENDADO, que a empresa interessada realize VISITA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais.

9.3 - A VISITA TÉCNICA poderá ser agendada junto à SECMAN, pessoalmente, na sala Anexo 203, da sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, ou por meio do telefone (31) 3555-1273, ou através do endereço de correio eletrônico: secman@cmbh.mg.gov.br.

9.4 - No caso de a CONTRATADA optar pela não realização da VISITA TÉCNICA, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições locais, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

10 - DATA E ASSINATURAS

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Área demandante e gestora:
Seção de Manutenção (SECMAN)

Diretoria ou equivalente da área demandante:
Diretoria de Administração e Finanças (DIRAFI)